

Desenvolvimento Social

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

2º Termo de Aditamento
Processo SEDS 2809/2013
Parecer C.J. 930/2015
Contrato 12/2014
Contratante: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
Contratada: FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINIS-TRATIVO – FUNDAF.
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADMINISTRAÇÃO DE BOLSAS DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR.
Prazo: 12 (doze) meses
Vigência: 01-02-2016 a 31-01-2017.
Data da Assinatura: 29-01-2016.
3º Termo de Aditamento
Processo SEDS 2808/2013
Parecer C.J. 845/2015
Contrato 13/2014
Contratante: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
Contratada: FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINIS-TRATIVO – FUNDAF.
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADMINISTRAÇÃO DE BOLSAS DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR.
Prazo: 12 (doze) meses
Vigência: 01-02-2016 a 31-01-2017.
Data da Assinatura: 29-01-2016.

COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

Despacho do Coordenador, de 4-2-2016
Processo: DRADS AVARÉ - 41-001/16
Interessado: DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE AVARÉ
Assunto: DESPESAS COM SERVIÇOS TELEFÔNICOS TELEFÔNICA BRASIL S/A
INF. 110/2016
Diante dos elementos que instruem os autos e nos termos dos artigos 24, inciso II, e 26, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, RATIFICO o ato da Diretora Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Avaré, declarando a dispensa de licitação nos autos do processo supra, que trata do pagamento de despesas com telefonia fixa no exercício de 2016.
Processo: DRADS AVARÉ - 41-002/16
Interessado: DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE AVARÉ
Assunto: DESPESAS COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO SABESP
INF. 111/2016

Diante dos elementos que instruem os autos e nos termos dos artigos 25, inciso I, e 26, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, RATIFICO o ato da Diretora Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Avaré, declarando a inexigibilidade de licitação nos autos do processo supra, que trata de despesas com água e esgoto para o exercício de 2016.
Processo: DRADS AVARÉ – 41-003/16
Interessado: DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE AVARÉ
Assunto: DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ
INF. 112/2016

Diante dos elementos que instruem os autos e nos termos do artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, RATIFICO o ato da Diretora Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Avaré, declarando a dispensa de licitação nos autos do processo supra, que trata de despesas com serviços de energia elétrica no exercício de 2016.
Processo: DRADS MOGIANA - 55-22/2016
Interessado: DRADS MOGIANA
Assunto: ATENDER DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA
INF. 113/2016

Diante dos elementos que instruem os autos e nos termos dos artigos 24, inciso XXII, e 26, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, RATIFICO o ato do Diretor Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Mogiana, declarando a dispensa de licitação nos autos do processo supra, que trata de despesas com energia elétrica no exercício de 2016.
Processo: DRADS MOGIANA - 55-23/2016
Interessado: DRADS MOGIANA
Assunto: ATENDER DESPESAS COM ÁGUA E ESGOTO
INF. 114/2016

Diante dos elementos que instruem os autos e nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, RATIFICO o ato do Diretor Regional de Assistência e Desenvol- vimento Social de Mogiana, declarando a inexigibilidade de licitação nos autos do processo supra, que trata de despesas com água e esgoto, no exercício de 2016.
Processo: DRADS MOGIANA - 55-24/2016
Interessado: DRADS MOGIANA
Assunto: ATENDER DESPESAS COM TELEFONIA FIXA
INF. 115/2016

Diante dos elementos que instruem os autos e nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, RATIFICO o ato do Diretor Regional de Assistência e Desenvol- vimento Social de Mogiana, declarando a dispensa de licitação nos autos do processo supra, que trata de despesas com telefo- nia fixa para o exercício de 2016.
Processo: DRADS/SPN - 03/2016
Interessado: DRADS/SPN
Assunto: BANDEIRANTES ENERGIA S/A
INF. 116/2016

Diante dos elementos que instruem os autos e nos termos dos artigos 24, inciso XXII, e 26, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, RATIFICO o ato da Diretora Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Guarulhos, declarando dispensa de licitação nos autos do processo supra, que trata de despesas com consumo de energia elétrica no exercício de 2016.

Processo: DRADS/SPN - 04/2016
Interessado: DRADS/SPN
Assunto: TELEFÔNICA DO BRASIL S/A
INF. 117/2016

Diante dos elementos que instruem os autos e nos termos dos artigos 24, inciso II, e 26, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, RATIFICO o ato da Diretora Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Guarulhos, declarando dispensa de licitação nos autos do processo supra, que trata do pagamento de despesas com consumo de telefone no exercício de 2016.

Processo: DRADS/SPN - 05/2016
Interessado: DRADS/SPN
Assunto: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
INF. 118/2016

Diante dos elementos que instruem os autos e nos termos dos artigos 25, inciso I, e 26, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, RATIFICO o ato da Diretora Regional de Desenvolvimento Social de Guarulhos, declarando a inexigibilidade de licitação nos autos do processo supra, que trata de despesas com Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, para o exercício de 2016.
Processo: DRADS ASO - 30/2016
Interessado: DRADS ALTA SOROCABANA - PRESIDENTE PRUDENTE
Assunto: UTILIDADE PÚBLICA – ENERGIA ELÉTRICA
INF. 119/2016

Diante dos elementos que instruem os autos e nos termos dos artigos 24, inciso XXII, e 26, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, RATIFICO o ato da Diretora Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Presidente Prudente, declarando a dispensa de licitação nos autos do processo supra, que trata de despesas com serviços de energia elétrica no exercício de 2016.

Processo: DRADS ASO - 35/2016
Interessado: DRADS ALTA SOROCABANA - PRESIDENTE PRUDENTE
Assunto: UTILIDADE PÚBLICA - TELEFONE
INF. 120/2016

Diante dos elementos que instruem os autos e nos termos dos artigos 24, inciso II, e 26, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, RATIFICO o ato da Diretora Regional de Desenvol- vimento Social de Presidente Prudente, declarando a dispensa de licitação nos autos do processo supra, que trata de despesas com telefonia fixa no exercício de 2016.

Processo: DRADS ASO - 36/2016
Interessado: DRADS ASO PRESIDENTE PRUDENTE
Assunto: UTILIDADE PÚBLICA - ÁGUA E ESGOTO
INF. 121/2016

Diante dos elementos que instruem os autos e nos termos dos artigos 25, inciso I, e 26, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, RATIFICO o ato da Diretora Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Presidente Prudente, declarando a inexigibilidade de licitação nos autos do processo supra, que trata de despesas com água e esgoto, para o exercício 2016.

Processo: DRADS ASO - 38/2016
Interessado: DRADS ALTA SOROCABANA - PRESIDENTE PRUDENTE
Assunto: TRANSPORTES COM REQUISIÇÃO
INF. 122/2016

Diante dos elementos que instruem os autos e nos termos dos artigos 25, inciso I, e 26, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, RATIFICO o ato da Diretora Regional de Assistência e Desenvolvi- mento Social de Presidente Prudente, declarando a inexigibilidade de licitação nos autos do processo supra, que trata do pagamento de despesas com passagens rodoviárias, no exercício de 2016.

Processo: DRADS APL - 05/2016
Interessado: DRADS-APL-DRACENA
Assunto: DESPESA COM UTILIDADE PÚBLICA – ÁGUA E ESGOTO
INF. 123/2016

Diante dos elementos que instruem os autos e nos termos do artigo 25, inciso I, e 26 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, RATIFICO o ato da Diretora Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Dracena, declarando a inexigibili- dade de licitação nos autos do processo supra, que trata de despesas com água e esgoto, para o exercício 2016.

Processo: DRADS APL - 06/2016
Interessado: DRADS APL-DRACENA
Assunto: DESPESA COM UTILIDADE PÚBLICA – ENERGIA ELÉTRICA
INF. 124/2016

Diante dos elementos que instruem os autos e nos termos dos artigos 24, inciso XXII, e 26, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, RATIFICO o ato da Diretora Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Dracena, declarando a DISPENSA de licitação nos autos do processo supra, que trata de despesas com fornecimento de energia elétrica no exercício de 2016.

Processo: DRADS APL – 07/2016
Interessado: DRADS APL-DRACENA
Assunto: DESPESA COM UTILIDADE PÚBLICA – TELEFONIA FIXA
INF. 125/2016

Diante dos elementos que instruem os autos e nos termos dos artigos 24, inciso II, e 26, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, RATIFICO o ato da Diretora Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Dracena, declarando a dispensa de licitação nos autos do processo supra, que trata de despesas com pagamentos de telefonia fixa para o exercício de 2016.

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BOTUCATU

Núcleo de Convênios
Extrato de Aditamento
Proc. – SEDS nº 1032/2013 – Decreto nº 52.872 de 04 de abril de 2008 e alterado pelo Decreto nº 59.868 de 03 de dezembro de 2013 do despacho publicado no DOE de 14 de novembro de 2013 – Convenente: Secretaria de Desenvolvi- mento Social – Conveniada: Prefeitura Municipal de Conchas – Objeto:- Segundo Termo de Aditamento ao Convênio Cele- brado em 05 de dezembro de 2013 para prorrogação de prazo. Vigência – O convênio original fica prorrogado por mais 147 (cento e quarenta e sete) dias contados de 26/09/2015 - Data da Assinatura 17/12/2015.

Núcleo de Convênios
Retificação do D.O. de 12-1-2016
No Extrato de Convênio - Proc. – SEDS 2110/2013 – Onde se lê: Vigência: 180 dias a partir da data da assinatura do Convênio, leia-se: Vigência: 90 dias a partir da data da assinatura do Convênio - Data da Assinatura: 11-12-2015.

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO VALE DO RIBEIRA - REGISTRO

Extratos de Convênio
-- Processo 2418/2013 - Autorizo Governamental Decreto 52.872 de 04-04-2008, Despacho D.O. 29-11-2013.
Convenente: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social
Conveniada: Associação Beneficente do Bem Comum de Pedro de Toledo
Objeto: Transferência de Recursos Financeiros para Aquisição. Total do Convênio: R\$ 30.000,00
UO 35001, U.G.O 350010, U.G.E 350101, Natureza de Despesa 44.50.42.
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, de 09-12-2015 a 06-06-2016.
-- Processo 2419/2013 - Autorizo Governamental Decreto 52.872 de 04-04-2008, Despacho D.O. 29-11-2013.
Convenente: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social
Conveniada: Associação de Amparo à Velhice de Registro
Objeto: Transferência de Recursos Financeiros para Aquisição. Total do Convênio: R\$ 30.000,00
UO 35001, U.G.O 350010, U.G.E 350101, Natureza de Despesa 44.50.42.
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, de 09-12-2015 a 06-06-2016.

Emprego e Relações do Trabalho

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Convênio
Processo SERT 0239/2015
Parecer CJ 220/15
Convênio METRÔ 4102529101
Participes: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, Secretaria dos Transportes Metropolitanos e a Companhia do Metropolitanano de São Paulo – METRÔ.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
O presente Convênio tem por objetivo o estabelecimento de parceria para a execução das atividades inerentes ao Programa Jovem Cidadão – Meu Primeiro Trabalho, que tem como premissa básica um conjunto de ações articuladas que visam promover a entrada do jovem estudante no mercado de trabalho, com idade entre 16 e 21 anos, que estejam regularmente

matriculados e com frequência efetiva no ensino médio ou profissionalizante do sistema de ensino estadual, por meio de estágio remunerado, de modo a agregar habilidades, experiência profissional e valores à sua formação.

Parágrafo Único – O estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados nos requisitos previstos nos incisos I, II e III do artigo 3º da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA SERT

Os recursos orçamentários para execução do Convênio estão previstos na dotação orçamentária própria, alocada para o exercício de 2015 do Programa Jovem Cidadão – Meu Primeiro Trabalho – 11 333 2309 6153 – Fonte 001.001.001- Tesouro do Estado, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 14.837, de 23-07-2012.

Parágrafo Único – O Presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros por qualquer dos partícipes, ainda que haja prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR ESTIMADO
O valor total do Convênio, para o complemento da bolsa estágio é de R\$ 2.253.600,00, conforme previsto no item 3.2 – Compete à Companhia do Metropolitanano de São Paulo METRÔ. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser alterado e/ou prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante Termo Aditivo. Poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante manifestação expressa, com antecedência de 60 (sesenta) dias, ou rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento, superveniência de normas legais ou fato que o torne material ou formalmente inexequível por qualquer das partes.
Data da assinatura: 29/01/16

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE FINANÇAS

Comunicado

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8666/93 de 21.06.93, solicitamos o pagamento e a exclusão da Ordem Cronológica com:Contratos, FGTS, Utilidade Pública.

PDS a serem pagas
230001
Data: 4/2/2016

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
230101	2016PD00014	100.000,00
230101	2016PD00015	9.908,71
230101	2016PD00016	21.610,67
230101	2016PD00019	210,44
Total		131.729,82

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
230102	2016PD00039	100.000,00
230102	2016PD00056	72,36
Total		100.072,36

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
230104	2016PD00011	1.061,40
230104	2016PD00023	8.102,02
230104	2016PD00024	676,40
230104	2016PD00026	33.131,67
230104	2016PD00034	57.611,66
230104	2016PD00037	515,00
230104	2016PD00038	515,00
230104	2016PD00039	35.853,60
230104	2016PD00042	5.459,60
Total		142.926,35
Total Geral		374.728,53

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SSP - 7, de 3-2-2016

Dispõe sobre a classificação de documentos, dados e informações pessoais e sigilosos no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, nos termos da Lei 12.527/11 e do Decreto estadual 58.052/12, alterado pelo Decreto estadual 61.559/15

O Secretário da Segurança Pública, CONSIDERANDO que o art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, dispõe que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou legal, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO as regras estabelecidas na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527, de 18-11-2011) e a regulamentação existente no âmbito do Estado de São Paulo a respeito do acesso à informação consubstancia-se nos disposto no Decreto 58.052, de 16-05-2012, alterado pelo Decreto 61.559, de 15-10-2015;

CONSIDERANDO a política de transparência que informa os atos e ações do Estado de São Paulo;

Resolve expedir a seguinte Resolução:

DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES COM RESTRIÇÃO DE ACESSO	CATEGORIA			CLASSIFICAÇÃO			PRAZO DE RESTRIÇÃO DE ACESSO			FUNDAMENTOS DA RESTRIÇÃO
	PE	SG		U	S	R	PP	PS	E	
Assuntos prisionais, guarda e escolta de presos, armas e entorpecentes		X		X				15 (quinze) anos		Lei Federal nº 9.807/99; Decreto Estadual nº 44.214/99; Decreto Estadual nº 56.562/10
Controle, distribuição e utilização de efetivo existente; bem como o respectivo regime de trabalho e escala de serviço, férias e licenças		X		X				15 (quinze) anos		Artigo 23 e 31 da Lei nº 12.527/11; Artigos 30 e 35 do Decreto nº 58.052/12
Dados de qualificação e cadastro de dignitários, autoridades e representantes consulares envolvidos em execução de medidas de proteção	X						50 (cinquenta) anos			Artigo 23 da Lei nº 12.527/11; Artigos 30 e 31 do Decreto nº 58.052/12
Distribuições, alocações e registros cadastrais de veículos oficiais em atividade policial		X				X		5 (cinco) anos		Artigo 24 e 31 da Lei nº 12.527/11; Artigos 31 e 35 do Decreto nº 58.052/12
Documentos e informações produzidos nas Salas de Situação Policial		X		X				15 (quinze) anos		De acordo com a Lei nº 10.261/68 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo), prescreve o direito de punir do Estado nos casos de ocorrências ou alguma falta praticada pelo servidor, no prazo máximo de 05 (cinco) anos.
Fixação e distribuição estratégica de armamentos, coletes balísticos, equipamentos de proteção, frota, combustíveis, munição e explosivos		X		X				15 (quinze) anos		Incisos III e VII, do artigo 23, da Lei nº 12.527/11
Histórico de registro digital de ocorrência e boletim eletrônico de ocorrência, quando não for possível a proteção dos dados pessoais dos envolvidos e testemunhas	X						50 (cinquenta) anos			Incisos III e VIII, do artigo 23, da Lei nº 12.527/11
Imagem interna da área de segurança de unidade prisional		X		X				15 (quinze) anos		Incisos III e VIII, do artigo 23, da Lei nº 12.527/11
Informações e documentos de inteligência policial		X	X					25 (vinte e cinco) anos		Incisos III e VIII, do artigo 23, da Lei nº 12.527/11
Informações e documentos estratégicos sobre criminalidade organizada		X	X					25 (vinte e cinco) anos		Incisos III e VIII, do artigo 23, da Lei nº 12.527/11
Informações pessoais do Secretário e/ou demais funcionários da Pasta, Policiais Militares, Policiais Cíveis e da Superintendência da Polícia Técnico-Científica	X						25 (vinte e cinco) anos			Incisos III, VII e VIII, do artigo 23, da Lei nº 12.527/11
Infraestrutura e sistemas de informática e comunicação da SSP e das Polícias		X	X					25 (vinte e cinco) anos		Incisos III, VII e VIII, do artigo 23, da Lei nº 12.527/11
Normas, Instruções, Manuais e documentos sobre atuação logística, operacional policial e procedimentos administrativo padrão		X		X				15 (quinze) anos		Incisos III, VII e VIII, do artigo 23, da Lei nº 12.527/11
Planejamento e execução de medidas de proteção de dignitários, autoridades e representantes consulares		X				X		5 (cinco) anos		Incisos III, VII e VIII, do artigo 23, da Lei nº 12.527/11
Planejamento e execução de operações policiais		X		X				15 (quinze) anos		Incisos III, VII e VIII, do artigo 23, da Lei nº 12.527/11

Artigo 1º. Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos a serem observados no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, com a finalidade de garantir a efetividade do direito fundamental de acesso à informação dos órgãos públicos, ressalvadas as informações pessoais e sigilosas.

Parágrafo único. Subordinam-se à disciplina desta Resolução, o Gabinete da SSP, a Polícia Militar, a Polícia Civil e a Superintendência da Polícia Técnico Científica, que analisarão os pedidos de acesso relativos as suas respectivas atribuições.

Artigo 2º. São considerados passíveis de restrição de acesso, nos termos desta Resolução, duas categorias de documentos, dados e informações:

I - Pessoais: aqueles relacionados à pessoa natural identificada ou identificável, relativos à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais;

II- Sigilosos: aqueles submetidos temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

§ 1º. Os documentos, dados e informações pessoais terão seu acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, independentemente de classificação de sigilo, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativo de direitos fundamentais.

Artigo 3º. Os documentos, dados e informações que versem sobre condutas que impliquem violações dos direitos humanos praticadas por agentes públicas ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Artigo 4º. São consideradas imprescindíveis à segurança da Sociedade e do Estado, nos termos dos incisos III e VIII, do artigo 23 da Lei 12.527/11, e, portanto, classificadas como informações sigilosas de CARÁTER RESERVADO, todas aquelas relacionadas a distribuição, alocação e registros cadastrais diretamente relacionados a operações policiais da Secretaria da Segurança Pública, Polícia Militar, Polícia Civil e Superintendência da Polícia Técnico Científica, e, notadamente, os documentos, dados e informações descritos na TABELA I, em anexo.

Artigo 5º. São consideradas imprescindíveis à segurança da Sociedade e do Estado, nos termos dos incisos III, VII e VIII, do artigo 23 da Lei 12.527/11, e, portanto, classificadas como informações sigilosas de CARÁTER SECRETO, todas aquelas relacionadas à atuação logística e às atividades operacionais, de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações e as referentes à estrutura física da Secretaria da Segurança Pública, Polícia Militar, Polícia Civil e Superintendência da Polícia Técnico Científica, e, notadamente, os documentos, dados e informações descritos na TABELA I, em anexo.

Artigo 6º. São consideradas imprescindíveis à segurança da Sociedade e do Estado, nos termos dos incisos III, V e VIII, do artigo 23 da Lei 12.527/11, e, portanto, classificadas como informações sigilosas de CARÁTER ULTRA SECRETO, todas aquelas relacionadas à inteligência policial e às informações estratégicas sobre criminalidade organizada, estruturação tecnológica e de comunicações da Secretaria da Segurança Pública, Polícia Militar, Polícia Civil e Superintendência da Polícia Técnico Científica, e, notadamente, os documentos, dados e informações descritos na TABELA I, em anexo.

Artigo 7º. São consideráveis dados pessoais, nos termos do artigo 31 da Lei 12.527/11, e, portanto, classificadas como informações de CARÁTER PESSOAL, todas aquelas relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, e, notadamente, os documentos, dados e informações descritos na TABELA I, em anexo.

Artigo 8º. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso diretamente ao órgão responsável, que, deverá autorizar ou conceder o acesso imediato às informações.

§ 1º. O pedido deverá conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 2º. Não sendo possível o acesso imediato, nos termos dos § 1º e 2º, do artigo 11 da Lei 12.527/11, a informação deverá ser fornecida em prazo não superior a 20 (vinte) dias, prorrogáveis, fundamentadamente, por 10 (dez) dias.

§ 3º. Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações, o órgão responsável poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessita.

§ 4º. Em não possuindo a informação, o órgão requerido deverá comunicar o requerente e indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém.

§ 5º. Em se tratando de informações de responsabilidade da Polícia Militar, da Polícia Civil ou da Superintendência da Polícia Técnico Científica, porém dirigidas ao Gabinete da SSP, o pedido será encaminhado ao respectivo órgão, comunicando-se o requerente.

§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo será contado a partir do recebimento do pedido pelo órgão competente.

Artigo 9º. Nos termos do artigo 4º do Decreto 61.559, de 15-10-2015, a Chefia de Gabinete da SSP deverá providenciar junto à Polícia Militar, Polícia Civil e Superintendência da Polícia Técnico Científica o envio dos indeferimentos dos pedidos de acesso a informações formulados e negados com base em sigilo instituído pela Portaria PM6-3/30/13, de 10-12-2013, do Comandante Geral da Polícia Militar e da Portaria DGP 31/2013 do Delegado Geral de Polícia, para reanálise do Secretário da Segurança Pública.